



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

36800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1167, de 02 de julho de 1996

"Dá nova redação ao "Caput e ao art. 1º da Lei Municipal 359 de 04 de maio de 1984, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação Meio Ambiente - CODEMA e autoriza a assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura e a COPAM."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O "Caput" da Lei Municipal nº 359 de 04 de maio de 1984, que dispõe sobre criação do CODEMA, passa a ter a seguinte redação :

"Fica criado no âmbito da administração Municipal, o CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo, normativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes a conservação, melhoria, proteção e defesa do Meio Ambiente."

Art.2º - O art. 1º da Lei Municipal 359, passa a ter a seguinte redação, acrescido de incisos e parágrafo único.

" O CODEMA compor-se-á de no mínimo 09 e no máximo 18 membros efetivos assim distribuídos :

I - um representante do quadro funcional municipal, indicado pelo executivo como seu representante legal;

II - dois representantes do Poder Legislativo indicados pela Diretoria;

III - um representante de cada associação de bairros, clubes de serviços, entidades ambientais, conselhos comunitários, representantes de estudantes e professores;

IV - são considerados membros natos, um representante do Ministério Público, representantes do órgão Federal e Estadual com representação no Município, vinculados a proteção ambiental mencionada no art.2º da lei 359 de 04 de maio de 1984.

Parágrafo Único - Para cobrir as despesas necessárias a instalação e funcionamento do CODEMA, tais como : (veículos, espaço físico, combustível, folhetos educativos, viagens, congressos, treinamentos de pessoal e outras despesas complementares, serão consignadas dotações específicas no orçamento vigente e futuros, através do Departamento Municipal de Saúde.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º da Lei 359/84.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de julho de 1996

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal